



**Comunicado do  
Conselho Diretivo Nacional  
Lisboa, 2013-01-19**

- 1) Foi aprovada a **proposta de alteração de estatutos** a submeter ao governo na próxima semana. [Para ler a proposta prima aqui.](#)
- 2) Foi alterada a tabela de emolumentos da OET.  
Aspetos principais:
  - a) **O custo das vinhetas para a emissão de declarações para atos de engenharia baixa de 2,50 € para 1,00 € por unidade.**
  - b) Passam a ser emitidos blocos com o mínimo de 15 vinhetas por pedido.
  - c) Mantém-se o custo das declarações emitidas pela secção regional (3,50 €).
  - d) Realizam-se pequenos ajustes à tabela de emolumentos. [Para aceder à tabela de emolumentos completa prima AQUÍ.](#)
- 3) Foi aprovada uma proposta para a criação da **especialização de avaliação sísmica dos edifícios** e as condições para aceder a essa especialização. [Para ler a proposta prima AQUÍ.](#)
- 4) Foi aprovado um modelo que determina os requisitos para de admissão para **PERITO JUDICIAL**.  
Condições para aceder a esta competência certificada:
  - a) Ser membro efetivo da OET.
  - b) Não estar inibido do exercício de funções públicas.
  - c) Não ter sido condenado pela prática de crime doloso contra a vida, a integridade física ou reserva da vida privada das pessoas, contra o património, de falsificação, contra a ordem e a tranquilidade públicas, de resistência ou desobediência à autoridade pública, de detenção ilegal de armas ou por qualquer outro crime doloso punível com pena de prisão, sem prejuízo da reabilitação judicial.
- 5) Foi aprovada uma proposta para a criação de um novo modelo de declaração para desempenhar as funções de **TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA DETERMINAR O NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS** nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º do DL 266-B/2012, de 31 de Dezembro.

Condições para aceder a esta competência certificada:

- a) Ser membro efetivo da OET, do colégio da Especialidade de Engenharia Civil, com três ou mais anos de exercício efetivo profissional.
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas.
- c) Não ter sido condenado pela prática de crime doloso contra a vida, a integridade física ou reserva da vida privada das pessoas, contra o património, de falsificação, contra a ordem e a tranquilidade públicas, de resistência ou desobediência à autoridade pública, de detenção ilegal de armas ou por qualquer outro crime doloso punível com pena de prisão, sem prejuízo da reabilitação judicial.
- d) Estão impedidos de intervir em relação a prédios próprios ou em que seja interessado, a qualquer título, entidade de que sejam administradores ou colaboradores, ou a prédios em que sejam interessados seus ascendentes, descendentes ou parentes e afins até ao 4.º grau da linha colateral.

[Para ler a proposta prima AQUÍ.](#)



**Comunicado do  
Conselho Diretivo Nacional  
Lisboa, 2013-01-19**